

Minuta de resolução

Resolução Esporte Universitário na UnB.....	1
Política de Desenvolvimento do Esporte na UnB.....	1
Esporte de Representação.....	4
Categorias: Estudante/Atleta e Estudante/Agente-Esportivo	4
Do Âmbito.....	4
Dos Requisitos	4
Dos Treinos	6
Dos Direitos	6
Dos Deveres.....	8
Da Frequência.....	8
Da Duração	9
Da Perda	9
Dos Prêmios de Mérito Esportivo	10
Esporte Comunitário.....	10
Integralização de créditos para estudantes que praticam esporte na universidade	10
Dos Casos omissos.....	11

Resolução Esporte Universitário na UnB

Define as diretrizes para a política de desenvolvimento do esporte na Universidade de Brasília – UnB, define as categorias Estudante/Atleta e Estudante/Agente-Esportivo, especifica deveres e direitos, e, define medidas específicas de apoio ao estudante/atleta e ao estudante/agente-esportivo.

Política de Desenvolvimento do Esporte na UnB

Do Objeto

Art. 1º A política para o desenvolvimento do esporte na UnB tem como diretriz central a mobilização da comunidade universitária interessada em realizar ações de ensino, pesquisa e extensão aplicadas ao esporte, em qualquer uma das três manifestações que constam na legislação brasileira: esporte educacional, esporte comunitário e esporte de rendimento.

Art. 2º Compete à Diretoria de Esporte e Lazer – DEL, do Decanato de Assuntos Comunitários – DAC, coordenar o Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB, como uma iniciativa de caráter institucional, que reúne as unidades acadêmicas interessadas em criar Projetos de Extensão de Ação Contínua – PEACs que utilizem o esporte universitário como um espaço dedicado: (a) ao exercício profissional supervisionado; (b) à criação de práticas inovadoras próprias de cada profissão, e (c) à realização de pesquisas aplicadas ao esporte e aos benefícios pessoais e sociais advindos de sua prática.

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB se divide em dois eixos: (a) o eixo multidisciplinar, que congrega os PEACs com foco nas áreas de conhecimentos voltadas para a formação profissional e a pesquisa aplicada ao esporte, e (b) o eixo esportivo, que congrega os PEACs com foco nas modalidades esportivas praticadas no meio universitário – veja o diagrama ilustrativo a seguir.

Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB	
Eixo multidisciplinar	Eixo esportivo
PEAC Medicina Esportiva	PEAC Futsal
PEAC Nutrição Esportiva	PEAC Voleibol
PEAC Fisioterapia Esportiva	PEAC Natação
PEAC Psicologia Esportiva	PEAC Atletismo
PEAC Justiça Esportiva	PEAC Basquetebol
PEAC Comunicação Esportiva	PEAC Handebol
PEAC Sociologia Esportiva	PEAC Judô
PEAC Gestão Esportiva	PEAC Xadrez
PEAC (...) Esportiva	PEAC (...)

Art. 4º As unidades acadêmicas podem criar um ou mais Projetos de Extensão de Ação Contínua – PEACs, sob a responsabilidade de um ou mais coordenadores. Cada coordenador é responsável por congrega as ações acadêmicas de extensão, pesquisa e ensino relacionadas à sua área de atuação. A abrangência de cada PEAC pode estar direcionada para atuação em uma da modalidade específica do eixo esportivo ou para mais de uma modalidade, a critério do coordenador.

Art. 5º Para fins de progressão funcional, a participação de docentes no Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB será acrescida de 50% na pontuação prevista para o item correspondente, na medida em que: (a) fornece subsídios científicos para melhoria da qualidade das ações de esporte e lazer realizadas pelo DAC/UnB, e, (b) envolve docentes e discentes na prestação de serviços que beneficiam toda a comunidade universitária.

Art. 6º Para fins de integralização de créditos, a participação de discentes no Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB será contabilizada como: (a) Atividade Complementar ou (b) como Créditos em Extensão, em consonância com a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – PNE, que assegura, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de

créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Art. 7º A clientela do Programa Multidisciplinar de Extensão do Esporte na UnB abrange, prioritariamente, os três segmentos que caracterizam a comunidade universitária: discentes, técnicos-administrativos e docentes. A título complementar, poderão ser desenvolvidas ações que contemplem a participação da comunidade externa à UnB.

Art. 8º Com intuito de mediar a solução de conflitos e julgar as atitudes de indisciplina relacionadas com as ações de esporte e lazer na UnB, deve ser criada uma Comissão Disciplinar da UnB, que funcione de acordo com o modelo jurídico de arbitragem para mediação de conflitos, de forma a garantir celeridade, minimizar custos e envolver pessoas com conhecimento técnico no caso a ser julgado.

Art. 9º A Diretoria de Esporte e Lazer – DEL/DAC-UnB tem autonomia para, ouvida a PJU e mediante aprovação final do Conselho Universitário – CONSUNI-UnB, negociar a celebração de contratos de patrocínio (contrapartida: divulgação de marcas), doação (sem contrapartida) e renúncia fiscal (direcionar o uso do imposto pago) para o custeio das despesas relacionadas ao esporte e lazer na UnB.

Art. 10 A Diretoria de Esporte e Lazer – DEL/DAC-UnB tem autonomia para, ouvida a PJU, propor à Reitoria da UnB a celebração de Acordos de Cooperação com entidades esportivas que viabilizem parcerias para: (a) o uso compartilhado da infraestrutura física e material destinada para a prática esportiva, e, (b) a participação dos atletas universitários em eventos esportivos locais, regionais e nacionais de sua modalidade, como parte da preparação para as competições esportivas universitárias.

Art. 11 A Diretoria de Esporte e Lazer – DEL/DAC-UnB tem a responsabilidade de organizar e divulgar, até o mês de novembro do ano anterior, a agenda anual de esporte e lazer da UnB, assim como, definir os eventos esportivos a serem financiados com recursos públicos.

Art. 12 A Diretoria de Esporte e Lazer – DEL/DAC-UnB, no intuito de promover o ingresso de estudantes-atletas na universidade, tem a prerrogativa de encaminhar, para o setor competente, documento em que conste a relação de atletas candidatos aos processos seletivos para admissão em cursos de graduação nas modalidades Transferência Facultativa e Portador de Diploma de Curso Superior, para que tenham isenção do valor da taxa de inscrição.

Esporte de Representação

Categorias: Estudante/Atleta e Estudante/Agente-Esportivo

Do Âmbito

Art. 13 Todo o estudante da UnB pode ser qualificado na categoria Estudante/Atleta, desde que pratique esporte nas equipes representativas da Associação Atlética Acadêmica da UnB – AAAUnB, ou, em um dos Clubes Esportivos criados por estudantes da UnB, desde que devidamente registrados na Diretoria de Esporte e Lazer do Decanato de Assuntos Comunitários da UnB – DEL/DAC-UnB.

Art. 14 Todo o estudante da UnB pode ser qualificado na categoria Estudante/Agente-Esportivo, desde que atue como membro da equipe de treinamento esportivo ou como dirigente esportivo na Associação Atlética Acadêmica da UnB – AAAUnB, ou, em um dos Clubes Esportivos criados por estudantes da UnB, desde que devidamente registrados na Diretoria de Esporte e Lazer do Decanato de Assuntos Comunitários da UnB – DEL/DAC-UnB.

Dos Requisitos

Art. 15 Qualquer um dos estudantes da UnB pode ser qualificado na categoria Estudante/Atleta se reunir pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. representar a UnB, por meio de convocação oficial da AAAUnB, em pelo menos uma das competições esportivas previstas para o ano:
 - a. no calendário local da Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal – FESU/DF;
 - b. no calendário, regional ou nacional, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, ou;
 - c. no calendário das entidades esportivas locais, regionais ou nacionais reconhecidas pela DEL/DAC-UnB.
- II. participar em mais de 75% dos treinos da respectiva modalidade, desde que a participação esteja sob a supervisão da equipe de treinamento esportivo coordenada pela DEL/DAC-UnB e atestada pelo preenchimento da Declaração de Participação nos Treinos (Anexo 1);
- III. participar em pelo menos 20% dos treinos da respectiva modalidade, sob a supervisão da equipe de treinamento esportivo coordenada pela DEL/DAC-UnB, quando o estudante é atleta federado que participa do treinamento e disputa o

campeonato nacional nas 3 primeiras divisões, ou em níveis equivalentes; a participação deve ser demonstrada por meio da Declaração de Participação nos Treinos Externos (Anexo 2) e da apresentação de prova da sua condição de atleta de competição por meio de documento certificado pela respectiva entidade esportiva;

- IV. ficar classificado nas cinco primeiras posições da qualificação final de competições de âmbito nacional, tuteladas pela CBDU, ou nas três primeiras posições de competições de âmbito local, tuteladas pela FESU-DF.
- V. ser um atleta de alto rendimento, que faça parte da seleção nacional de sua modalidade esportiva, convocado nos termos regulamentares pela respectiva confederação esportiva nacional, para participar do treinamento ou de competições nacionais ou internacionais;
- VI. ser um atleta federado em Brasília/DF, convocado pela entidade esportiva para participar de competição local, regional ou nacional, reconhecida pela equipe de treinamento esportivo da modalidade como uma atividade relevante para a sua preparação esportiva como parte de uma equipe representativa da UnB.

Art. 16 Qualquer um dos estudantes da UnB pode ser qualificado na categoria Estudante/Agente-Esportivo se reunir pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. participar da diretoria da AAAUnB, entidade esportiva oficial que representa a UnB junto à CBDU, ou, da diretoria de um dos Clubes Esportivos criados por estudantes da UnB, desde que devidamente registrados na Diretoria de Esporte e Lazer do Decanato de Assuntos Comunitários da UnB – DEL/DAC-UnB;
- II. ser membro da equipe de treinamento esportivo de um Clube Esportivo, criado por estudantes da UnB, desde que devidamente registrado na Diretoria de Esporte e Lazer do Decanato de Assuntos Comunitários da UnB – DEL/DAC-UnB;
- III. ser indicado, pela confederação esportiva nacional, para acompanhar ou dirigir administrativamente as seleções nacionais nas ações de preparação e participação competitiva em eventos esportivos internacionais; e
- IV. ser indicado, pela confederação esportiva nacional, para integrar a equipe de treinadores ou técnicos de apoio das seleções nacionais nas ações de preparação e participação competitiva que representam o país em eventos esportivos internacionais.

Art. 17 Para ser abrangido pela categoria de Estudante/Atleta ou Estudante/Agente-Esportivo o estudante deve apresentar uma conduta disciplinar capaz de cumprir integralmente o conjunto de obrigações enunciadas no Art. 10 desta resolução.

Dos Treinos

Art. 18 Para um estudante ser qualificado na categoria de Estudante/Atleta ou Estudante/Agente-Esportivo, o programa de treinos deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter um caráter regular de pelo menos 3 (três) sessões semanais, com ao menos 2 (duas) horas de duração, ao longo do ano letivo;
- II. ser realizado em horário não coincidente com a atividade letiva dos estudantes-atletas.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada da Direção do Clube Esportivo, em que fique comprovada a falta de condições físicas ou a indisponibilidade da maioria dos atletas, os treinos poderão ser autorizados a cumprir programação com frequência semanal de 2 (duas) sessões.

Art. 19 O Plano anual de treinos de cada modalidade deverá ser divulgado publicamente e entregue, para conhecimento da DEL/DAC-UnB, até ao final do mês de **novembro** do ano anterior.

Dos Direitos

Art. 20 O Estudante/Atleta ou o Estudante/Agente-Esportivo quando participar, como representante da UnB, em competições reconhecidas pela DEL/DAC-UnB, tem os seguintes direitos:

- I. abono de faltas às aulas motivadas pela participação nas competições, incluindo o tempo destinado para o deslocamento da delegação esportiva;
- II. adiamento da apresentação de trabalhos e da entrega de relatórios escritos sempre que haja simultaneidade da data estipulada no Plano de Curso da Disciplina com a data de realização da competição, incluindo tempo destinado ao deslocamento;
- III. realização, em data a ser combinada com o docente, de testes escritos e de provas que não tenha comparecido devido à sua participação na competição, incluindo o tempo destinado ao deslocamento;

- IV. autorização para frequentar as aulas em turmas diferentes de uma mesma disciplina, mediante comunicado formal aos docentes envolvidos, desde que informado no início do semestre letivo, até o período final definido no calendário acadêmico para o reajuste de disciplinas;
- V. integralização, de acordo com o disposto no Artigo 6º, de 60h ou 4 créditos, por semestre, para os estudantes-atletas ou estudantes-agentes esportivos que participarem de pelo menos 75% dos treinos de sua modalidade;
- VI. possibilidade de participar do Projeto de Graduação¹ que ofereça, em parceria com o Decanato de Ensino de Graduação – DEG, o serviço de Tutoria de Graduação², com a finalidade de auxiliar na promoção do rendimento acadêmico, favorecer a integração social e garantir a permanência na universidade, por meio de ações voltadas para:
 - a. acolhimento e integração, no intuito de apoiar a transição e adaptação dos estudantes à universidade;
 - b. apoio à aprendizagem, no intuito de colaborar para a melhoria do rendimento acadêmico dos estudantes;
 - c. produção de material didático e inovação pedagógica, no intuito de contribuir para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas inovadoras, de maneira presencial ou a distância, com o uso das Tecnologias de Informação e de Comunicação - TICs;
 - d. aperfeiçoamento da avaliação da aprendizagem, no intuito de contribuir para construção de estratégias de acompanhamento da avaliação que forneçam feedbacks aos estudantes e ao docente, ao longo da disciplina.
- VII. ter acesso a atividades de compensação, propostas pelo Tutor de Graduação, ouvido o professor da disciplina, sempre que julgarem necessário, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

¹ Projeto de Graduação, segundo o DEG, “é uma ação processual contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, para promover a aprendizagem, o desenvolvimento e a integração social dos estudantes da UnB.” (Edital DEG 02/2016).

² Tutoria, segundo o DEG/UnB, “é um sistema de apoio em que estudantes mais experientes, sob a coordenação pedagógica docente, auxiliam outros estudantes a se integrarem à universidade e a potencializarem sua aprendizagem.” (Edital DEG 02/2016).

Parágrafo Único. Ao final de cada semestre letivo, deverá ser elaborado pelo Tutor de Graduação que acompanha os estudantes/atletas ou os estudantes/agentes-esportivos, um relatório sobre o aproveitamento escolar dos estudantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, a ser divulgado para a comunidade acadêmica.

Art. 21 A participação em competição na qualidade de representante da UnB deverá ser comprovada mediante Comunicação Oficial da AAAUnB, na qual devem constar: (a) a relação dos atletas e agentes-esportivos integrantes da delegação; (c) a data e o horário de saída e retorno da delegação para Brasília, e; (b) o resultado obtido na competição.

Art. 22 O Estudante/Atleta da UnB forçado a interromper a sua atividade esportiva devido a lesão duradoura, continuará a usufruir dos direitos previstos no Art. 8º, desde que as prescrições médicas para a reabilitação gerem conflito irremediável com as datas previstas no Plano de Curso da Disciplinas em que estiver matriculado.

Dos Deveres

Art. 23 O Estudante/Atleta e o Estudante/Agente-Esportivo têm os seguintes deveres:

- I. Desenvolver, de forma exemplar, a prática esportiva, o treinamento esportivo e a gestão das entidades esportivas da UnB;
- II. Comportar-se com total observância das regras esportivas da modalidade e à ética profissional;
- III. Respeitar, integralmente, o disposto no Regulamento Disciplinar do Estudante/Atleta da UnB;
- IV. Agir de acordo com os princípios éticos do fair-play;
- V. Defender e respeitar o bom-nome da UnB;
- VI. Ter bom aproveitamento escolar, com Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 3,0.

Da Frequência

Art. 24 O controle da assiduidade aos treinos e/ou competições será efetuado mensalmente pelo docente da UnB que atua como Coordenador Técnico da modalidade esportiva, ou pelo servidor indicado pelo chefe da Coordenadoria de Esporte e Lazer – CEL/DEL/DAC-UnB como responsável pelo acompanhamento do treinamento realizado pelas equipes representativas da UnB.

Parágrafo Único. Sempre que a frequência mensal aos treinos for inferior a 75% ou quando a atleta faltar a 1 (uma) ou mais competições para a(s) qual(is) tenha sido oficialmente convocado, o responsável deve comunicar o(s) caso(s) ao chefe da CEL/DEL/DAC-UnB.

Da Duração

Art. 25 A relação dos estudantes qualificados como Estudantes/Atletas e Estudantes/Agentes-Esportivos da UnB é divulgada no início de cada semestre letivo. Caso, ao longo do semestre letivo: (a) novos atletas ou agentes-esportivos sejam identificados, (b) algum estudante deixe de atuar como atleta ou como agente-esportivo, ou, (c) algum estudante deixe de atender ao previsto na presente resolução, a DEL/DAC-UnB publicará um boletim mensal de atualização da relação dos Estudantes-Atletas e Estudantes/Agentes-Esportivos da UnB.

Da Perda

Art. 26 A qualificação como Estudante/Atleta ou como Estudante/Agente-Esportivo e os direitos previstos pela presente Resolução cessam sempre que o estudante:

- I. Evidencie comportamentos que violem as regras esportivas e éticas de cada modalidade;
- II. Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado, ou a mais de 25% dos treinos mensalmente agendados;
- III. Apresente, durante os treinos e competições, comportamentos não dignificantes para a imagem e o bom- nome da UnB;
- IV. Desista, no caso do estudante-atleta, da prática regular da modalidade esportiva, o, no caso do estudante/agente-esportivo, do envolvimento com o treinamento esportivo ou com a gestão da entidade esportiva;
- V. Não apresente bom aproveitamento acadêmico, com IRA inferior a 3,0.

Art. 27 Sempre que se identifiquem as situações expressas nos incisos I até IV do Art. 13, o docente da UnB que atua como Coordenador Técnico da modalidade esportiva, ou, o servidor indicado pelo chefe da CEL/DEL/DAC-UnB para acompanhar as atividades do Clube Esportivo, deverá elaborar um relatório circunstanciado, a ser apresentado à DEL/DAC-UnB, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da referida identificação.

Dos Prêmios de Mérito Esportivo

Art. 28 Ao estudante da UnB, qualificado como Estudante/Atleta, que obtenha o título de Campeão Nacional Universitário nas provas promovidas pela CBDU, ou obtenha resultados de excelência em competições internacionais sob a égide da Internacional University Sports Federation/FISU, em modalidades coletivas ou individuais, será concedido o Prêmio do Mérito Esportivo.

Parágrafo Único. Para cada atleta condecorado com o Mérito Esportivo, o Clube Esportivo deve indicar dois agentes-esportivos, um envolvido com o treinamento esportivo e outro com a gestão da entidade, para serem conjuntamente homenageados com o atleta.

Esporte Comunitário

Art. 29 De acordo com a Resolução da CEX N. 1/2012, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão da UnB, no § 2º, do Art. 2º, Inciso II, alínea “r”, a prática esportiva é uma das linhas de articulação da extensão universitária com as políticas públicas para o desenvolvimento humano e a formação profissional.

Integralização de créditos para estudantes que praticam esporte na universidade

Art. 30 A integralização, de acordo com o disposto no Artigo 6º, de 30h ou 2 créditos, por semestre, será concedida aos estudantes que participarem de pelo menos 75% das atividades propostas pelas Oficinas de Esporte Comunitário, oferecidas pelo Núcleo de Esporte Universitário – Projeto de Extensão de Ação Contínua/PEAC, coordenado por um docente da Faculdade de Educação Física da UnB.

§ 1º As Oficinas de Esporte Comunitário devem seguir o modelo proposto pela disciplina de graduação da Faculdade de Educação Física, intitulada Prática Desportiva, código: 175013, sem pré-requisitos, que pode ser cursada todos os semestres, e que tem como finalidade promover, por meio do esporte, a integração social entre os estudantes de diversos cursos e de proporcionar o acesso a conhecimentos sobre atividades físicas, corporais e esportivas que contribuam para a promoção e manutenção da qualidade de vida.

§ 2º As atividades devem, preferencialmente, ter 1 (uma) hora de duração, distribuídos em duas sessões semanais. Admite-se, no entanto, a realização de Oficinas no formato de uma sessão semanal, com 2 (duas) horas de duração, no caso de atividades esportivas em

que a sobrecarga fisiológica é reduzida, como é o caso do xadrez, ou de outras modalidades que não comprometam a integridade física dos praticantes.

§ 3º A participação do estudante em eventos esportivos realizados pela UnB, a critério do Coordenador do Núcleo de Esporte Universitário, pode ser considerada como parte das atividades das Oficinas de Esporte Comunitário, de maneira a conceder a reposição de uma ou mais faltas nas atividades regulares da semana.

Dos Casos omissos

Art. 31 Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação e na implementação da presente resolução serão decididos pela Reitoria da UnB, ouvido o Diretor da DEL/DAC-UnB e o representante da AAAUnB.

Art. 32 A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.